



SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Rua Álvaro Alvim, 37/811-812-814 – Centro – Rio de Janeiro – Tel.: (21) 2524-5128/4956
 CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AESB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992
www.sinsafispro.org.br - sinsafispro@sinsafispro.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ N 27.907.518/0001-60, DORAVANTE SIMPLEMENTE DENOMINADO CRA-RJ; E SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ Nº 40.320.061/0001-50, DORAVANTE SIMPLEMENTE DENOMINADO SINSAFISPRO-RJ, COM BASE NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CAPÍTULO I - DA DATA BASE

CLÁUSULA 1ª: DATA BASE

Fica reconhecida e garantida a data-base da categoria, que abrange os empregados do CRA-RJ, em 1º de janeiro.

CAPÍTULO II - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE SALARIAL

O CRA-RJ, por já ter aplicado reajuste salarial da categoria no mês da data-base (janeiro de 2018), ajusta pelo presente instrumento coletivo que fica acordada uma nova rodada de negociação em abril de 2019, entre o CRA-RJ e o SINSAFISPRO.

CLÁUSULA 3ª: AUMENTO REAL

O CRA-RJ criará indicadores de produtividade que permitam a retribuição pecuniária aos seus empregados, acordando o prazo até o dia 31/09/2019 para a apresentação de uma proposta que contemple essa medida.

CLÁUSULA 4ª: PISO SALARIAL

Fica estabelecido que será observado o piso salarial de acordo com a Escala Básica de Classificação de Cargos Efetivos (tabela salarial) para os empregados do CRA-RJ, correspondente ao período de maio/2018 a abril/2019.

CLAUSULA 5ª: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CRA-RJ depositará a remuneração e/ou salários dos seus empregados em conta corrente de titularidade do próprio, mantida junto ao Banco do Brasil. A data de pagamento será alterada gradativamente, a fim de atender as regras do e-social, partindo do dia 25 até atingir o 2º dia útil em dezembro de 2019.

CLÁUSULA 6ª: HORAS EXTRAS

A prorrogação da jornada normal de trabalho somente poderá ser efetivada quando precedida de justificativa de sua real necessidade ou de interesse do CRA-RJ.



Por necessidade dos serviços, os empregados poderão ser convocados para a prestação de serviços em horas extraordinárias, que serão pagas em observância aos preceitos próprios.

Fica estabelecido que as duas primeiras horas extras cumpridas pelos empregados de segunda à sexta-feira serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as subseqüentes, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), não excedendo ao limite de 4 (quatro) horas diárias. O CRA-RJ concederá Vale Refeição no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) para lanche aos que trabalharem até duas horas além de sua jornada normal de trabalho. Aos sábados, domingos e feriados, a remuneração da hora suplementar será com adicional de 100% (cem por cento).

Em trabalho extraordinário superior às 21h, será concedido serviço de táxi para o deslocamento trabalho/residência do empregado, que será prestado por empresa devidamente conveniada com o CRA-RJ.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 7ª: AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A partir de 1º de janeiro será concedido a todos os empregados auxílio-refeição no valor mensal de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) com ônus para o empregado de 8%(oito por cento), INCLUSIVE no período de férias.

A correção anual do valor fica vinculada à pesquisa de preços praticados na região entorno do CRA-RJ, pesquisa essa que será realizada pelo Setor de RH do CRA-RJ.

CLÁUSULA 8ª: CESTA BÁSICA (VALE ALIMENTAÇÃO)

A partir de 1º de janeiro será concedido, a todos os empregados, cesta básica, por meio de crédito em cartões eletrônicos ou magnéticos, no valor mensal de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), com ônus para o funcionário de 5% (cinco por cento), INCLUSIVE no período de férias.

A correção anual vinculada à pesquisa de preços de alimentos no Estado do RJ, pesquisa essa que será realizada pelo Setor de RH do CRA-RJ.

CLÁUSULA 9ª: CESTA NATALINA

No mês de dezembro será concedida mais uma parcela do vale alimentação, a título de cesta natalina, no valor de R\$ 470,00 (Quatrocentos e setenta reais), com ônus para o funcionário de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA 10: ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

Tendo por definição o art. 10 da Lei nº 9.656/98 que trata da regulamentação de plano referência de assistência à saúde, o CRA-RJ facultará **Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica** aos seus empregados, bem como aos seus cônjuges e dependentes diretos e/ou equiparados, sendo o servidor reembolsado em 98% (noventa e oito por cento) dessas despesas, tendo como limite e referência os valores do plano de referência **Bradesco Saúde Top Nacional QC**.

Na hipótese de o empregado desejar contratar ou permanecer em outro plano de saúde de sua preferência, com custo superior ao plano de referência **Bradesco Saúde Top Nacional QC**, a diferença de valor será arcada integralmente pelo empregado do CRA-RJ. O CRA-RJ poderá, a qualquer momento, oferecer outro plano de saúde de referência que ofereça condições mais favoráveis aos beneficiários dessa assistência.



CLÁUSULA 11: DESPESAS ANUAIS COM ÓCULOS

O CRA-RJ auxiliará com a despesa de confecção de óculos de grau, limitado a um benefício por ano, para cada funcionário, no valor máximo de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), mediante a comprovação da despesa e da respectiva receita médica atualizada.

CLÁUSULA 12: AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

Os empregados que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença receberam adiantamento mensal de salário até que o servidor receba o primeiro benefício do INSS. O CRA-RJ efetuará desconto em folha de pagamento dos valores percebidos, assim que o servidor retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa, juntamente com outros descontos, até 40% da remuneração do servidor.

O CRA-RJ ainda complementarará os vencimentos dos empregados que forem licenciados por Acidente de Trabalho ou doença, de acordo com perícia de órgão oficial de saúde e as diretrizes implantadas pela mesma, por um período máximo de 60 (sessenta) dias, não prorrogáveis. O referido benefício somente poderá ser concedido novamente ao mesmo servidor, após o intervalo de 12 meses, contados da data do retorno ao trabalho da última licença.

CLÁUSULA 13: LICENÇA-MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO

A servidora terá direito a gozar de licença maternidade remunerada, equivalente a 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do nascimento do(a)filho(a), inclusive no caso de adoção de criança na faixa de 0(zero) a 12(doze) anos de idade.

Além da licença prevista nesta cláusula, concederá às suas servidoras o direito de usufruir o período de férias após a licença, quando assim for requerido pela servidora.

CLÁUSULA 14: LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS

Licença Paternidade: O servidor terá direito a gozar de licença paternidade remunerada, equivalente a 10(dez) dias corridos, a contar do nascimento do(a) filho(a), inclusive no caso de adoção de criança na faixa de 0(zero) a 12(doze) anos de idade.

Licença Núpcias: O servidor terá direito a gozar de licença remunerada, equivalente a 5 (cinco) dias úteis, a contar do casamento.

CLÁUSULA 15: LICENÇA POR ÓBITO

O servidor terá direito de gozar licença, sem prejuízo na remuneração, por luto de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do óbito de pais, filhos, enteados, cônjuge, companheiro(a), menores sob sua guarda ou tutela, ou pessoa inscrita como seu dependente junto à Previdência Social.

CLÁUSULA 16: FÉRIAS

No ato de marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido aos empregados o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário.

O início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá ocorrer nos dois dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal.

As férias poderão ser parceladas em até três períodos.

CLÁUSULA 17: BONIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO/LIBERAÇÃO

Fica assegurada ao servidor a folga remunerada no dia do seu aniversário natalício quando este coincidir com dia útil, tendo o mesmo que gozar a referida folga exatamente no dia do aniversário ou em outra data previamente acordada com a Diretoria do CRA-RJ. No caso desta folga não ser usufruída por vontade exclusiva do



funcionário, não haverá compensação, nem transformação em horas extras trabalhadas, como também não será um benefício cumulativo (Day-off).

CAPÍTULO IV - DO INCENTIVO À EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 18: JORNADA ESPECIAL DE ESTUDANTE

A jornada de trabalho do servidor estudante de qualquer nível, em dia de prova, será reduzida em uma hora diária sem redução de salário e/ou benefícios.

CLÁUSULA 19: - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Serão abonadas até 02 (duas) horas da frequência para a prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 20: ADICIONAL POR TITULAÇÃO

O adicional por titulação será concedido mediante requerimento do funcionário com a comprovação de conclusão, após a data de sua admissão no CRA-RJ, de curso, reconhecido pelo sistema oficial de ensino, de grau superior ao que lhe é exigido para o cargo que ocupa, e desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no CRA-RJ, não sendo cumulativo, e é progressivo de acordo com a titulação, fazendo jus ao seguinte percentual, incidente sobre seu salário base:

- 6,0% (seis por cento) aos empregados da carreira CPNB portadores de certificado de curso de Ensino Médio;
- 8,0% (oito por cento) aos empregados das carreiras CPNB e CPNM portadores de diploma de curso superior de graduação;
- 10,0% (dez por cento) aos empregados portadores de diploma de MBA ou de curso de especialização em nível de Pós-Graduação;
- 12,0% (doze por cento) aos empregados portadores de diploma de mestrado e doutorado, de curso aprovado pela CAPES;

Os certificados ou diplomas referentes aos cursos elegíveis ao adicional por titulação deverão ser necessariamente compatíveis com os interesses do cargo ou área em que o empregado esteja lotado.

A validação dos benefícios referentes ao adicional por titulação ocorrerá com a aprovação prévia da Presidência, por proposta da Diretoria Executiva do CRA-RJ.

CLÁUSULA 21: AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR/ESCOLAR

Será concedido auxílio-creche/escolar, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos empregados mediante as seguintes condições:

a) Auxílio Creche:

- I. Comprovar que o filho (ou filha) tenha entre 03 (três) a 72 (setenta e dois) meses;
- II. Comprovar o pagamento da respectiva mensalidade;
- III Não ser beneficiário de nenhum outro programa de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e outras formas alternativas; e
- IV. Comprovar mediante declaração que o cônjuge não percebe o citado benefício do seu atual empregador.

b) Auxílio Escolar:

- I. Estar cursando o ensino fundamental em estabelecimento de ensino particular não gratuito;



- II. Estar em faixa etária de 6 a 16 anos ou cursando o supletivo com idade mínima de 14 anos;
- III. Comprovar o pagamento da mensalidade do curso;
- IV. Não ser beneficiário de nenhum outro programa de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e outras formas alternativas; e
- V. Comprovar mediante declaração que o cônjuge não percebe o citado benefício do seu atual empregador.

O auxílio será pago mensalmente mediante a comprovação da quitação da mensalidade anterior ao mês do recebimento do auxílio. A ausência de comprovação do adimplemento da mensalidade escolar implicará na suspensão do pagamento do benefício. Caso o empregado não comprove o pagamento das mensalidades no prazo de 60 (sessenta) dias o benefício será interrompido.

No caso de interrupção acima mencionado, o pagamento do auxílio somente voltará a ser realizado a partir da data da comprovação da quitação das mensalidades e em nenhuma hipótese haverá pagamento de parcelas anteriores a data da referida comprovação. O CRA-RJ estenderá o presente benefício aos servidores que tenham filhos sob a guarda, dependentes excepcionais ou deficientes físicos, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada com atestado médico.

CLÁUSULA 22: ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRA-RJ abonará o atraso ou saída antecipada do empregado para comparecimento em reunião em instituições de ensino onde seus filhos estejam matriculados, condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior, e limitada a 8(oito) horas ao ano por filho.

CAPÍTULO VI - DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)

CLÁUSULA 23: PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

O CRA-RJ proporá um Programa de Desligamento Voluntário (PDV) ao pessoal de seu quadro efetivo, oferecendo:

- 1) Prêmio de 1 (um) salário-base a cada 10 (dez) anos de contrato de trabalho;
- 2) Pagamento de plano de saúde, INCLUSIVE dos dependentes a ele vinculados, pelo período de 18 (dezoito) meses;
- 3) Pagamento de multa de 40% sobre saldo do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) para fins rescisórios.

Também serão pagas todas as demais verbas rescisórias, legalmente devidas no momento do desligamento. As demais condições do PDV do CRA-RJ serão definidas em Portaria específica, como: elegibilidade, calendário, limite orçamentário e casos excepcionais.

CAPÍTULO VII - DO REGULAMENTO DE PESSOAL

CLÁUSULA 24: JORNADA DE TRABALHO

Os empregados do CRA-RJ cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.



A jornada normal de trabalho no CRA-RJ é de 8(oito) horas diárias, tendo início às 9h e término às 18h, com intervalo de uma hora destinado à refeição; podendo haver casos excepcionais em que a jornada seja iniciada e encerrada até 1 (uma) hora mais cedo, havendo interesse e acordo entre o CRA-RJ e o empregado.

Os empregados com filhos menores de 6 (seis) anos, terão 6 (seis) dias por ano para acompanhar filho(s) em consultas médicas.

CLÁUSULA 25: TOLERÂNCIA E COMPENSAÇÃO DE ATRASOS

Ao empregado será concedida a tolerância diária de 15 (quinze) minutos, limitada a 60 (sessenta) minutos semanais, para cobertura de eventuais atrasos, podendo a Direção do CRA-RJ abonar ou descontar os atrasos que excederem o tempo de tolerância e não compensados, em proporção nunca superior aos atrasos excedentes, mantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

O CRA-RJ concede aos seus empregados autorização para compensarem seus atrasos, limitado a 02 (duas) horas semanais ou 01 (uma) hora diária, que deverão ser compensadas em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a data do atraso, não sendo permitida a compensação no horário de descanso e/ou refeição. Fica excluído das compensações os fatos sociais que terão abono automático

CLÁUSULA 26: LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CRA-RJ concederá licença sem vencimentos, a critério da diretoria executiva do CRA-RJ, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos.

A licença por interesse particular do servidor somente será concedida ou renovada após a efetiva prestação de serviços por um interstício não inferior a 02 (dois) anos consecutivos, e a critério da diretoria executiva.

CLÁUSULA 27: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de necessidade de substituição de empregado ocupante de função gratificada ou de cargo em comissão, por ocasião do gozo de férias, licenças, ou afastamento, por período superior a 15 (quinze) dias, o substituto receberá o valor correspondente à gratificação da função ou da diferença nominal dos vencimentos do cargo em comissão. Tal necessidade deverá ser formalmente expressada pelo empregado a ser substituído, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da substituição efetivamente ocorrer.

§ 1º: É da competência do Presidente do CRA-RJ assinar a Portaria de designação ou nomeação de interinidade ou substituição, mediante:

- I. proposta do titular do órgão de lotação do servidor indicado;
- II. manifestação do órgão de Recursos Humanos; e
- III. ratificação da Superintendência do CRA-RJ.

§ 2º: Se o substituto for titular de outra função de confiança, perceberá, durante o período de substituição, o valor da função gratificada de nível mais elevado.

§ 3º: O substituto deve possuir a habilitação exigida em lei ou regulamento, para o exercício do cargo em comissão ou da função de confiança objeto da substituição.

CLÁUSULA 28: APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CRA-RJ concederá acesso a todos os seus empregados e aos seus dependentes diretos que desejarem gratuitamente cursar os cursos disponíveis na Universidade Corporativa do Administrador (UCAdm), mantida pelo CRA-RJ.

O CRA-RJ procurará estender aos seus empregados os benefícios decorrentes de convênios que venham a ser assinados com Instituições de Ensino Médio ou Superior



sediadas no Estado do RJ. Cursos presenciais da UCAdm com 10% de cota reservada para os funcionários e / ou seus dependentes.

CLÁUSULA 29: CLUBE DE SERVIÇOS

O CRA-RJ procurará estender aos seus empregados os benefícios decorrentes de convênios que venham a ser assinados com empresas comerciais que venham a ser incluídas no Clube de Serviços do Administrador.

CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 30: SAÚDE DO TRABALHADOR

O CRA-RJ contratará empresa especializada para realizar, levantamento das necessidades de adotar normas de segurança e de medicina do Trabalho, visando proteger os empregados de possíveis doenças e acidentes, bem como a adequação do mobiliário às atividades de cada empregado. Deverão ser validados por médico credenciado da empresa especializada contratada, os atestados de afastamentos superiores a 3 (três) dias consecutivos ou intercalados, no intervalo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 31: LIBERAÇÃO DE REUNIÃO

O CRA-RJ poderá liberar o uso de seu auditório, sem ônus, para as reuniões sindicais entre o SINSAFISPRO e os empregados do CRA-RJ, mediante disponibilidade e prévia comunicação do SINSAFISPRO à direção do CRA-RJ.

CLÁUSULA 32: LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES DO SINDICATO

Fica garantida a liberação de até uma vez por mês, no expediente matutino ou vespertino, dos representantes do Sindicato, para realizar suas atribuições sempre quando for necessária a presença e solicitada pela Diretoria do SINSAFISPRO.

CLÁUSULA 33: LICENÇA ASSOCIADOS DO SINSAFISPRO

Aos empregados sindicalizados será concedida, a critério da Diretoria do CRA-RJ, licença remunerada para participação, mediante convocação, de cursos e seminários de interesse do servidor e da autarquia.

A cada três anos, na realização do CONASERA (Congresso Nacional dos Empregados das Autarquias de Fiscalização Profissional), o CRA-RJ libera, sem ônus para a autarquia, até dois empregados para participação.

CLÁUSULA 34: QUADRO DE AVISOS

Os comunicados do SINSAFISPRO, de interesse dos empregados poderão ser colocados em seus Quadros de Avisos do CRA-RJ.

CLÁUSULA 35: ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINSAFISPRO, terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, mediante prévia comunicação e aprovação da autarquia.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

CLÁUSULA 36: TAXA ASSISTENCIAL



O CRA-RJ praticará desconto assistencial de 1% (um por cento) de todos os empregados, sindicalizados ou não, de uma só vez, em favor do SINSAFISPRO, no mês subsequente ao da assinatura do presente acordo coletivo. Fica ressaltado o direito de oferecer oposição ao referido desconto por escrito ao SINSAFISPRO e este comunicará ao setor de RH, em até 10 dias corridos, contados da data de assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA 37: CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CRA-RJ e do SINSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- i. Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- ii. Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.
- iii. Assinatura de termos aditivos acordados ou eventualmente julgados necessários pelas partes.

CLÁUSULA 38: VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019;

Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de janeiro de 2020, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA 39: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 2018


ADJARBA DIAS DE OLIVEIRA

Presidente do Sinsafispro-RJ
CPF 71352520710
RG 056067259


Adm. LEOCIR DAL PAI

Presidente do CRA-RJ
CPF 377.535.840-49
CRA-RJ nº 20-28403

